SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2020.11.13 09:08:22 Z

"Aquisição de Serviços de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental para a Secretaria Geral da Economia para o ano 2020"

PROCESSO N.º 94/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a **Aquisição do Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental para a Secretaria Geral da Economia",** para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE), conforme a cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. O local de fornecimento pelo adjudicatário onde os serviços serão prestados e disponibilizados é nas instalações da seguinte entidade adjudicante:

Secretaria Geral da Economia:

a. Baixa Tensão Especial:

I. Rua Vale do Pereiro, n.º 4, 1250-271 Lisboa – PT 000 200 011 354 671 8 NE.

b. Média Tensão:

II. Avenida da República, n.º 79, 1050-243 Lisboa – PT 000 200 006 519 301 6 QW;

III. Rua Horta Seca, n.º 15, 1200-221 Lisboa – PT 000 200 007 007 544 5 MZ.

c. Baixa Tensão Normal – BTN ≥ 20,7kVA:

IV. MARL NO 1212, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 008 027 637 8 SX;

V. MARL NO 1207, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 010 995 096 7 YE;

VI. MARL NO 1208, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 010 995 097 8 FX;

VII. MARL NO 1209, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 010 995 098 9 FK;

VIII. MARL NO 1210, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 010 995 099 1 PT;

IX. MARL NO 1211, 2660-421 São Julião do Tojal – PT 000 200 010 995 100 4 PJ;

X. Rua Professor Reinaldo dos Santos, L1378, 1500-507 Lisboa – PT 000 200 012 007 845 6 CJ.

2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato a celebrar relativo ao Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, para a Secretaria Geral da Economia, entra em vigor após a outorga do contrato e vigorará até 31 dezembro de 2020.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato produz os seus efeitos a partir da data em que o contrato efetuado pela eSPap atingir o montante máximo da despesa autorizada, o que determinará a cessação do mesmo.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é na sua totalidade de **€ 12.195,12** (doze mil, cento e noventa e cinco euros e doze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi fixado tendo em conta a média contratual da faturação já recebida relativa ao fornecimento de eletricidade, considerando o valor que consta no contrato atual tramitado pela eSPap para o ano 2020.
3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante no presente caderno de encargos, é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas à entidade adjudicante, que não lhe seja imputável.
2. Pelo fornecimento da prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pela entidade adjudicante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

4. As faturas devem ser emitidas com a designação da entidade adjudicante, o respetivo NIF e com indicação do número de compromisso e número de elemento PEP e deverá discriminar os serviços prestados e será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante.
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam

solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia destas;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente a Secretaria Geral da Economia designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Arquiteto Nuno Miranda da Direção de Serviços Contratação Pública e Património/Divisão de Gestão da Contratação Pública e Património da Secretaria Geral da Economia.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Representação dos Adjudicatários

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da execução do contrato.

2. Para o representante indicado deve ser disponibilizado os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Cláusula 13.ª

Resolução por Incumprimento contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Níveis de Serviço, Requisitos técnicos e Funcionais Mínimos

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes regulamentos:

a. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);

b. Regulamento da Qualidade de Serviços (RQS);
c. Regulamento Tarifário.

Cláusula 17.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.